



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 385/09 - DE: 23.06.2009

FLS.: 005

PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - **parte** do **imóvel** de propriedade do Município, objeto de parte da matrícula nº 4.601, feita em data de 14 de julho de 1982, ficha: 4.601 - livro: 2 de Registro Geral, referente ao loteamento Jardim Nova Igarapava, com as seguintes confrontações:

"Parte do Lote 001 - Quadra 199 - Setor 250 do Jardim Nova Igarapava que tem a configuração de um polígono irregular com área de 1.449,52 m² distante 22,43 metros para o cruzamento dos eixos da Rua Francisco Rodrigues Ferreira com a Rua José Teixeira; segue em reta e distância de 67,57 metros confrontando e fazendo frente para a Rua José Teixeira, lado ímpar; segue a distância de 19,16 metros em curva de raio de 16,24 metros de frente para o cruzamento dos eixos da Rua José Teixeira com a Rua José Francisco; deste segue adentrando o imóvel por uma linha divisória confrontando com o remanescente do Lote 001 da Quadra 199 - Setor 250 do Jardim Nova Igarapava em reta a de 67,23 metros com o remanescente do Lote 001; deflete à direita e segue a distância de 20,00 metros, confrontando com o remanescente do Lote 01 até o ponto inicial".

Artigo 2º O imóvel, objeto desta doação, destinar-se-a a construção de prédio para utilização do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Artigos 3º Da escritura de doação a ser outorgada pela Municipalidade, constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas, sob pena de nulidade do ato, na forma do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Igarapava:

- a. Destinação obrigatória do terreno doado, aos fins previstos na presente Lei;
- b. As despesas de construção e edificação do prédio do Instituto Nacional da Previdência Social correrão por conta e exclusivo ônus do donatário.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se** integralmente a Lei Municipal nº 368/09 de 18.03.2009.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos vinte e três dias de junho de 2009.

Francisco Tadeu Molina
DR FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada, arquivada no livro próprio. Data supra.

Antônio Marmo Motta
ANTÔNIO MARMO MOTTA
Diretor Departamento Administrativo